



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

TERMO DE ADESÃO N. 040/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada **ADERENTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, **ADERE** a Ata de Registro de Preço n. 049/2010/SAD, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0004-97, e a empresa **AC ARAUJO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÃO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.033.384/0001-74, situada na Rua Voluntários da Pátria, n. 350, Sala 15-B, Edifício Cuiabá Shopping, Centro, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO CARLOS ARAÚJO**, portador do RG n. 0558910-0 SSP/MT e do CPF n. 291.930.101-25, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preço n. 049/2010/SAD, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, e a empresa **AC ARAUJO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÃO - EPP**, cujo objeto é o serviço de publicação de matérias em jornais de circulação local/regional e nacional e em jornais de grande circulação nacional, sendo que a publicação deverá ser diária, em preto e branco, na coluna dos classificados, no mínimo 01 (uma) única publicação por solicitação, contratado por centímetro coluna.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto contrato constitui-se em:

Especificação	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Global Estimado
Serviço de publicação de matérias em jornais de grande circulação nacional. Publicação em preto e branco na coluna de classificados. Observar a medida da coluna do jornal contratado. Coluna por centímetro (coluna x cm).	cc	747	R\$ 8,20	R\$ 6.125,40
Serviço de publicação de matérias em jornais de circulação local/regional. Publicação diária em preto e branco na coluna de classificados no mínimo 05 dias por semana. Observar a medida da coluna do jornal contratado. Coluna por centímetro (coluna x cm)	cc	1200	7,40	8.800,00
Valor Total Estimado:				R\$ 15.005,40

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As matérias publicadas deverão ser entregues na GPAQ – Gerência de Processos de Aquisições, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Complexo III, Bloco A, térreo, CPA, Cuiabá - MT ;

3.2. A Contratada deverá prestar os serviços de publicação conforme solicitação encaminhada pela GPAQ;

3.3. No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado causados por falhas de publicação, a Contratada se obriga a efetuar nova publicação na edição seguinte as suas expensas, sem qualquer ônus à SEFAZ;

3.4. Para cada ato publicado, a Contratada obriga-se a fornecer a GPAQ 01 (um) exemplar da edição do jornal, no dia da circulação do mesmo, sem custo adicional;

3.5. A Contratada é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pela GPAQ, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;

3.6. A Contratada deverá disponibilizar email oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;

3.7. A Contratada deverá enviar por email após a solicitação da GPAQ o valor da publicação para conferência do saldo contratual;

3.8. Nas publicações as letras não poderão exceder ao tamanho 08 (oito) e a fonte a ser utilizada será a arial, com espaçamento padrão entre as letras, palavras e linhas, não sendo permitido o espaçamento entre linhas superior a um;

3.9. Caso a Contratada não tenha sede no território do estado de Mato Grosso, deverá providenciar

instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos jornais em Cuiabá e/ou Várzea Grande. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 15.005,40 (quinze mil, cinco reais e quarenta centavos)**, mediante entrega da Nota Fiscal atestada pela GPAQ – Gerência de Processos de Aquisições, que corresponderá ao valor do objeto contratado;

4.1.2. Os valores unitários encontram-se discriminados na Cláusula Segunda deste Contrato;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **AC ARAUJO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÃO - EPP**;

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.5. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

4.5.2. Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia útil para pagamento, este será prorrogado para o próximo dia útil;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

4.7. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da GPAQ – Gerência de Processos de Aquisições, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega do objeto contratado;

4.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.9. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.9.1. número do contrato;

4.9.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

- 4.10.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 4.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;
- 4.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.13.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos e/ou serviços fornecidos;
- 4.14.** Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;
- 4.15.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;
- 4.16.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:
- 4.16.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;
- 4.16.2.** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;
- 4.16.3.** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- 4.17.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;
- 4.17.1.** Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2544	106	3390.3900	15.005,40

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 01 de dezembro de 2010 e término previsto para 01 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no Contrato n. 018/2009 que ora se Adere, por qualquer das partes, autoriza à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preço n. 049/2010/SAD.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 049/2010/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**ANTONIO CARLOS ARAÚJO
AC ARAUJO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÃO - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: